

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

Aprova o Regimento da Faculdade de
Fisioterapia da UFRJ.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em sessão extraordinária de 03 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Faculdade de Fisioterapia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 26, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO FACULDADE DE FISIOTERAPIA

REGIMENTO

TÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º O presente Regimento disciplina as atividades gerais da Faculdade de Fisioterapia, nos planos pedagógico, de pesquisa, de extensão universitária e administrativo.

TÍTULO II DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 2º A Faculdade de Fisioterapia, criada a partir da transformação do Departamento de Fisioterapia da Faculdade de Medicina/UFRJ, criado conforme publicado no Boletim Interno da UFRJ em 20 de junho de 2013, integra, como Unidade Universitária, o Centro de Ciências da Saúde – CCS, nos termos dos Artigos 22 a 35 do Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II DOS FINS

Art. 3º A Faculdade de Fisioterapia tem como finalidade:

I – Ministrar o ensino de graduação (bacharelado) de Fisioterapia e de pós-graduação, com base no princípio de igualdade de condições para o acesso e permanência na Universidade, bem como no princípio de gestão democrática do ensino público;

II – Formar profissionais generalistas, humanistas, críticos e reflexivos para o exercício da Fisioterapia, em todos os níveis de atenção à saúde, baseado no rigor técnico-científico e com autonomia intelectual;

III – Promover a pesquisa científica e tecnológica;

IV – Oferecer ações (programas, projetos, cursos e eventos) de extensão e de formação e treinamento profissional;

V – Estimular a integração dos cursos de graduação e de pós-graduação;

VI – Seguir o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão universitária nas áreas do conhecimento da Fisioterapia;

VII – Dar assessoria técnica e prestar serviços, no que for de sua competência, às instituições públicas e privadas; e

VIII – Formar diplomados(as) em Fisioterapia que possam contribuir para o desenvolvimento da sociedade brasileira.

Art. 4º A Faculdade de Fisioterapia poderá participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária das unidades do CCS e de outros Centros da Universidade Federal do Rio de Janeiro-UFRJ, de acordo com os planos a serem apreciados pela Congregação da Faculdade.

Art. 5º Para o atendimento de suas finalidades, a Faculdade de Fisioterapia deverá contar com docentes do CCS e dos demais Centros da UFRJ.

Art. 6º Para atingir seus objetivos, a Faculdade de Fisioterapia contará com recursos provenientes do orçamento da UFRJ e aqueles advindos de outras fontes.

Parágrafo Único. A Faculdade de Fisioterapia poderá receber doações, auxílios e remuneração dos serviços, mediante o estabelecimento de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas nacionais ou internacionais, observadas as normas legais vigentes sobre a matéria.

TÍTULO III **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

CAPÍTULO ÚNICO **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 7º Integram a Faculdade de Fisioterapia os seguintes órgãos:

I – Órgão Deliberativo:
a) Congregação.

II – Órgão de Direção Executiva:
a) Diretoria.

- III – Órgão Consultivo:
a) Conselho Departamental.

Seção I
Da Congregação
Da Competência, Constituição e Atribuições

Art. 8º A Congregação da Faculdade, órgão deliberativo superior da Faculdade de Fisioterapia, será constituída:

I – Pelo(a) Diretor(a) da Faculdade, seu(ua) presidente;

II – Pelo(a) Vice-Diretor(a);

III – Por dois(uas) representantes dos(as) Professores(as) Titulares e contratados(as) de categoria equivalente;

IV – Por dois(uas) representantes dos(as) Professores(as) Associados(as) e contratados(as) de categoria equivalente;

V – Por dois(uas) representantes dos(as) Professores(as) Adjuntos(as) e contratados(as) de categoria equivalente;

VI – por um(a) representante dos(as) Professores(as) Assistentes e Professores(as) Auxiliares e contratados(as) de categoria equivalente;

VII – Pelos(as) Professores(as) Eméritos(as);

VIII – Por representantes do Corpo Discente na forma prevista pelo Estatuto da UFRJ, incluindo um(a) aluno(a) do curso de graduação e um(a) aluno(a) de Pós-Graduação, de cada Programa correspondente existente na Unidade;

IX – Por representantes do Corpo Técnico-Administrativo, na forma prevista pelo Estatuto da UFRJ;

X – Por um(a) representante dos(as) ex-alunos(as);

XI – Pelos(as) professores(as) Chefes de Departamentos; e

XII – Por um(a) representante da comunidade externa.

§ 1º Os(As) representantes a que se refere este artigo serão escolhidos(as) por seus pares em eleições convocadas pela Diretoria, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os(As) Professores(as) Eméritos(as) não contarão para obtenção de *quorum* mínimo necessário para dar início às reuniões.

§ 3º Os(As) representantes discentes de Graduação e Pós-Graduação serão escolhidos(as) por votação direta dos(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) e cursando disciplinas do Curso de

Graduação em Fisioterapia e Pós-Graduação. Não poderão ser votados(as) alunos(as) incursos(as) em sanções disciplinares.

§ 4º No caso de ser criada nova categoria de professor ela será representada na Congregação através de eleição por votação docente desta categoria.

§ 5º O mandato, a forma de escolha dos(as) representantes e os demais dispositivos relativos ao funcionamento da Congregação serão regidos por Regulamento específico.

§ 6º Para estabelecimento de quórum serão considerados somente os membros em efetivo exercício.

Art. 9º A Congregação reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando convocada pelo(a) Diretor(a) ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As sessões solenes da Congregação poderão ser realizadas com qualquer número de membros presentes.

§ 2º Em situações que requerem votação, deve-se ter o *quorum* mínimo de 50% da composição da Congregação presente, no momento da votação.

Art. 10. As decisões do Conselho Diretor, de caráter normativo, constarão de ata da sessão, sendo objeto de ato baixado pelo(a) Diretor(a) da Faculdade de Fisioterapia em forma de “Resolução” e/ou “Portaria”, quando for o caso, e na forma estabelecida pela UFRJ.

Art. 11. Em questões que alterem o Regimento ou a Estrutura da Faculdade de Fisioterapia, a proposta deve ser aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Congregação.

Seção II **Da Diretoria** **Da Constituição, Competência e Atribuições**

Art. 12. A Diretoria da Faculdade de Fisioterapia é dirigida por um Diretor(a) auxiliado(a) pelos(as) Diretores(as) Adjuntos(as).

Parágrafo Único. O(A) Diretor(a) exercerá as suas funções em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 13. A Diretoria, exercida pelo(a) Diretor(a) da Faculdade auxiliado(a) e assessorado(a) na forma do disposto no Art. 7º deste Regimento, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e administra as atividades institucionais, com composição e atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, cumprindo e fazendo cumprir as decisões da Faculdade de Fisioterapia.

Art. 14. O(A) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a) são nomeados(as) pelo(a) Reitor(a) da UFRJ, dentre os(as) indicados(as) pela Congregação, respeitando-se a consulta realizada junto à comunidade que compõe a Faculdade de Fisioterapia, respeitando a legislação vigente.

§ 1º O mandato do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º Dois meses antes da finalização do mandato do(a) Diretor(a), ou em caso da vacância definitiva deste cargo, a Diretoria organizará uma consulta ao corpo social da Faculdade na forma da Lei e obedecendo as disposições gerais da UFRJ, para subsidiar as chapas que concorrerão ao cargo.

Art. 15. Compete à Diretoria da Faculdade:

I – Exercer a jurisdição superior da Faculdade de Fisioterapia;

II – Definir normas gerais e zelar pelo melhor desempenho dos objetivos da Faculdade de Fisioterapia;

III – Aprovar as diretrizes do ensino, das atividades de extensão universitária e da pesquisa propostas pelos(as) Coordenadores(as) do Curso, da Extensão e dos Programas de Pós-Graduação, respectivamente;

IV – Deliberar e aprovar o Plano Anual de Atividades da Faculdade e a respectiva proposta orçamentária;

V – Aprovar a celebração de contratos, convênios e acordos com as instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

VI – Aprovar as propostas de organização interna das Diretorias-Adjuntas e das Coordenações dos Programas de Pós-Graduação, assim como, homologar, se for o caso, os(as) responsáveis pelos setores em que se organizarem as Diretorias e as Coordenações dos Programas de Pós-Graduação;

VII – Encaminhar ao(à) Reitor(a), após consulta ao Corpo Social da Faculdade, a indicação do nome do(a) Diretor(a);

VIII – Homologar as indicações de Coordenador(a) de Curso e Adjuntos(as), bem como as de Coordenadores(as) de Extensão e dos Programas de Pós-Graduação;

IX – Homologar as indicações de representantes da Faculdade de Fisioterapia junto a outras Unidades da Universidade, aos Órgãos Superiores e entidades externas;

X – Criar e compor, a título extraordinário, comissões para o estudo ou execução de atividades específicas previstas no Plano Anual e Plurianual de Atividades;

XI – Deliberar sobre propostas relativas ao pessoal docente e técnico-administrativo, incluindo localização, transferência, remoção e afastamento;

XII – Apreciar e homologar as propostas de acordos com Unidades do CCS e de outros Centros, envolvendo ou não a utilização de recursos humanos e materiais, com vistas a projetos de interesse comum;

XIII – Formular a proposta orçamentária da Faculdade e as prestações de contas anuais, encaminhando-as à apreciação da Congregação;

XIV – Formular normas gerais para adequado desempenho das atividades técnicas e administrativas da Faculdade;

XV – Apreciar e homologar a composição das Comissões Julgadoras nos concursos para professores(as), observando as disposições gerais da UFRJ;

XVI – Apreciar a alocação de funções e a distribuição da carga horária global dos(as) professores(as) e servidores(as) técnico-administrativos(as);

XVII – Apreciar e homologar os pareceres e resultados apresentados pelas Comissões Julgadoras de Concursos de Provas e Títulos para o corpo docente da Faculdade de Fisioterapia;

XVIII – Aprovar as normas acadêmicas e disciplinares aplicáveis ao corpo discente da Faculdade; e

XIX – Zelar pelo cumprimento do Estatuto e do Regimento Geral da UFRJ, bem como do Regimento da Faculdade de Fisioterapia e dos demais Colegiados da UFRJ.

Art. 16. O(A) Diretor(a) será auxiliado(a) por um(a) Vice-Diretor(a) para exercer funções nas áreas do ensino de graduação, extensão e pós-graduação e de administração.

§ 1º Caberá ao(à) Vice-Diretor(a), na ausência ou impedimento do(a) Diretor(a), substituí-lo(a) na Direção da Faculdade.

§ 2º O(A) Vice-Diretor(a) será substituído(a), por sua vez, pelo(a) Diretor(a) Adjunto(a) de Graduação.

§ 3º O(A) Diretor(a) Adjunto(a) de Graduação poderá representar a Direção da Faculdade de Fisioterapia em eventos oficiais, em razão de eventuais impedimentos do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a).

Art. 17. No caso de vacância do cargo de Diretor(a), no curso da primeira metade do respectivo mandato, proceder-se-á à imediata repetição do processo estipulado no artigo 20.

§ 1º Após a primeira metade do mandato, se houver vacância do cargo de Diretor(a), o(a) Vice-Diretor(a) assumirá o cargo.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), novo processo eleitoral será instaurado.

Seção III

Do Conselho Departamental

Da Competência, Constituição e Atribuições

Art. 18. O órgão consultivo da Faculdade de Fisioterapia é o Conselho Departamental constituído:

I – Pelo(a) Diretor(a), seu(ua) presidente;

II – Pelo(a) Vice-Diretor(a);

III – Pelos(as) Diretores(as) Adjuntos(as);

IV – Pelos(as) Chefes de Departamentos; e

V – Por representantes dos Corpos Docente e Técnico-Administrativo, na forma da lei.

Art.19. Ao Conselho Departamental compete:

I – Assistir a Diretoria no estudo de qualquer matéria que for submetida à sua apreciação;

II – Apreciar as propostas e os planos de trabalho apresentados pelos Departamentos;

III – Elaborar o seu Regimento a ser submetido à apreciação da Congregação;

IV – Propor à Congregação a criação ou a extinção de Departamentos, Programas Acadêmicos Interdepartamentais e disciplinas;

V – Opinar sobre questões pedagógicas, didáticas e disciplinares suscitadas pelos membros dos corpos docente, discente e administrativo, com vistas a ulterior deliberação da Congregação;

VI – Encaminhar aos Corpos Deliberativos dos Departamentos propostas para equacionar problemas de frequência e cargas horárias docente, discente e técnico-administrativa.

Art. 20. O Conselho Departamental reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Diretor(a) ou por cinquenta por cento mais um de seus(uas) integrantes.

Art. 21. O Conselho Departamental reunir-se-á com o quórum mínimo de cinquenta por cento mais um dos seus membros e deliberará sempre por maioria dos presentes.

Subseção Única Dos Departamentos Da Natureza, Composição e Competência

Art. 22. O Departamento, menor fração da estrutura da Universidade Federal do Rio de Janeiro, para os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, compreende disciplinas afins e congrega professores(as) para objetivo comum de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º O Departamento deverá congrega disciplinas que tenham projetos pedagógicos adequados aos cursos de Graduação e Pós-graduação da Faculdade.

§ 2º Por ocasião da criação da Faculdade de Fisioterapia serão criados dois Departamentos, a saber: Departamento de Fisioterapia Neurofuncional e Saúde Materno-infantil e Departamento de Fisioterapia Cardiorrespiratória e Musculoesquelética.

§ 3º A solicitação para criar, alterar ou reestruturar um Departamento deve ser encaminhada à Congregação da Faculdade, com apresentação e fundamentação dos motivos que o consubstanciam.

§ 4º São critérios para criar, alterar ou reestruturar um Departamento a existência de atividades de ensino, de pesquisa e de extensão universitária, desenvolvidas de forma integrada pelos(as) docentes(as) envolvidos(as); e a existência de docentes com competência comprovada na orientação de trabalhos acadêmicos e na coordenação de pesquisas.

Art. 23. O Departamento é dirigido por um(a) Chefe, designado(a) pelo(a) Diretor(a) da Unidade Universitária, mediante prévia indicação do Corpo Deliberativo pelo voto da maioria dos(as) presentes à reunião convocada para este fim, sendo preferido(a), em caso de empate, o(a) mais antigo(a) na categoria.

§ 1º A Chefia do Departamento, exercida preferentemente em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, caberá a professor(a) de carreira do magistério, que a exercerá pelo período de dois anos, podendo ser reconduzido, até duas vezes por períodos iguais.

§ 2º Nos casos de impedimento ou inexistência de professor(a) nas condições referidas no parágrafo anterior, a Chefia poderá ser exercida, excepcionalmente, por docente de outra categoria.

Art. 24. O Corpo Deliberativo de cada Departamento é composto pelos(as) Professores(as) Titulares, Professores(as) Associados(as), Professores(as) Adjuntos(as), Professores(as) Assistentes, Professores(as) Auxiliares e Professores(as) Substitutos(as), bem como por representantes do Corpo Docente, eleitos entre os(as) alunos(as) das disciplinas compreendidas no Departamento, e representantes do Corpo Técnico-Administrativo, na forma da legislação vigente.

§ 1º Professores(as) Substitutos(as), Professores(as) Colaboradores(as) e Professores(as) Visitantes poderão participar das reuniões do Departamento, com direito a voz, porém sem direito a voto.

§ 2º O(A) Chefe do Departamento terá direito a voto qualificado, no caso de empate em votação.

Art. 25. Ao Departamento, por meio de seu Corpo Deliberativo, compete:

I – Planejar, executar e avaliar as atividades anuais de ensino, pesquisa e extensão, a serem aprovadas pela Congregação, ouvido o Conselho Departamental;

II – Indicar à Congregação lista de nomes para escolha dos membros internos e externos à Universidade que deverão integrar a comissão julgadora de concursos para professor(a);

III – Aprovar as normas de funcionamento do Departamento;

IV – Deliberar sobre qualquer matéria pertinente que lhe for submetida pelo(a) Chefe do Departamento;

V – Eleger o(a) Chefe do Departamento na forma do Art. 23;

VI – Designar o(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação, o(a) Coordenador(a) Didático(a) de Graduação e os(as) coordenadores(as) de disciplinas;

VII – Elaborar o regulamento especial dos concursos para os corpos docente e técnico-administrativo;

- VIII – Distribuir as atividades entre seus pares, respeitados o princípio da hierarquia docente;
- IX – Elaborar propostas e sugerir a utilização de recursos orçamentários necessários ao bom andamento das atividades didáticas e de pesquisa do Departamento;
- X – Propor a criação, extinção ou reestruturação de disciplinas;
- XI – Propor a organização e composição de seu quadro pessoal.

Art. 26. Ao(À) Chefe do Departamento compete:

- I – Orientar e dirigir as atividades do Departamento, zelando pela sua eficiência;
- II – Convocar as reuniões do Corpo Deliberativo, presidi-las e nelas exercer voto de qualidade;
- III – Integrar o Conselho Departamental da Faculdade;
- IV – Controlar a frequência dos(as) servidores(as), docentes, técnicos(as) e administrativos(as).

Art. 27. O Corpo Deliberativo do Departamento reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo(a) Chefe ou por cinquenta por cento mais um de seus(uas) integrantes.

Seção IV Das Diretorias Adjuntas

Art. 28. Os(As) Diretores(as) Adjuntos(as) serão designados(as) pelo(a) Diretor(a), cabendo homologação da escolha pela Congregação.

Parágrafo único. Sempre que a designação de Diretor(a) Adjunto(a) recair em Chefe de Departamento, considerar-se-á vaga a respectiva Chefia, que deverá ser preenchida no prazo de 30 (trinta) dias.

Subseção I Da Diretoria Adjunta de Graduação

Art. 29. Ao(À) Diretor(a) Adjunto(a) de Graduação compete:

- I – Assumir as funções da coordenação do curso de Graduação em Fisioterapia, conforme as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, pelo Conselho de Ensino de Graduação da Universidade e pelo Conselho Departamental da Faculdade de Fisioterapia;
- II – Integrar o Conselho Departamental;
- III – Planejar, organizar e administrar o curso em nível de graduação previsto no art. 2º deste Regimento e estabelecido em Regulamento específico;
- IV – Planejar, organizar e administrar as atividades de Ensino nos termos dos artigos 2º e 3º deste Regimento e estabelecido em Regulamento específico;

V – Planejar e promover seminários, simpósios, conferências e outras atividades referentes à formação científica e cultural do corpo discente de graduação e ao aperfeiçoamento do corpo docente;

VI – Propor e, após deliberação do Colegiado, aplicar as Normas Acadêmicas da Faculdade, relativas à graduação;

VII – Elaborar e encaminhar ao(à) Diretor(a) da Faculdade o Relatório Anual de Atividades e o Plano Anual de Atividades, no que se refere ao curso de graduação em Fisioterapia e às disciplinas de graduação oferecidas às outras Unidades da UFRJ;

VIII – Coordenar o Programa de Estágio da Faculdade de Fisioterapia, de acordo com a legislação vigente;

IX – Sugerir e estabelecer comissões e coordenações de caráter executivo de natureza permanente ou temporária para desempenhar as funções que lhe forem atribuídas no âmbito do ensino;

X – Atuar junto aos(às) Chefes dos Departamentos e Coordenadores(as) Didáticos(as) em relação ao ensino da Graduação;

XI – Promover e dirigir as atividades de orientação pedagógica e assistência aos(às) estudantes, atendendo e orientando os(as) alunos(as) nas suas opções por ocasião da inscrição em disciplinas.

Art. 30. A Diretoria Adjunta de Graduação será assessorada pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e pelo Colegiado de Graduação da Faculdade de Fisioterapia, o qual é formado pela totalidade do corpo docente e pela representação de um(a) discente e de um(a) funcionário(a) técnico-administrativo(a) de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 15 do Estatuto da UFRJ.

Parágrafo único. A Presidência do NDE será exercida pelo(a) Diretor(a) Adjunto(a) de Graduação.

Subseção II

Da Diretoria Adjunta de Pós-Graduação

Art. 31. Ao(À) Diretor(a) Adjunto(a) de Pós-Graduação e Pesquisa compete:

I – Coordenar, por delegação do(a) Diretor(a), o ensino de Pós-Graduação, conforme as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, pelo Conselho de Ensino para Graduados da Universidade e pelo Conselho Departamental da Faculdade de Fisioterapia;

II – Integrar o Conselho Departamental;

III – Presidir as reuniões da Comissão Geral de Pós-Graduação;

IV – Encaminhar e auxiliar na execução e solução de questões administrativas propostas pelas Comissões Deliberativas, referentes ao pessoal docente, técnico-administrativo participante dos Programas de Pós-Graduação;

- V – Encaminhar as providências relativas a equipamento, material e quaisquer facilidades necessárias ao cumprimento e desenvolvimento dos Programas de Pós-Graduação;
- VI – Encaminhar a escolha, realizada pelos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, dos(as) examinadores(as) nas provas de defesa de Tese ou Dissertação, para aprovação pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Fisioterapia;
- VII – Designar examinadores(as) responsáveis pelo processo seletivo dos Programas de Pós-Graduação *lato sensu* dos quais a Faculdade de Fisioterapia participa;
- VIII – Manter atualizados os dados referentes aos(às) alunos(as) egressos(as), por meio das informações encaminhadas pelos Cursos ou Programas de Pós-Graduação;
- IX – Encaminhar a relação dos(as) alunos(as) aprovados(as), enviadas pelos(as) Coordenadores(as) dos Cursos ou Programas de Pós-Graduação, para concessão dos graus de Mestre e Doutor pelo Conselho de Ensino para Graduados da Universidade;
- X – Organizar e manter atualizados os dados referentes aos Cursos e ou Programas de Pós-Graduação da Faculdade de interesse para divulgação institucional;
- XI – Encaminhar, para homologação da Congregação, os novos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* aprovados pela Comissão de Pós-Graduação;
- XII – Coordenar e auxiliar os(as) Coordenadores(as) dos Programas nas tarefas de orientação educacional, atividades culturais e sociais e assistência aos(às) alunos(as) dos Programas de Pós-Graduação;
- XIII – Apresentar ao(à) Diretor(a) da Faculdade relatório anual ou relatórios parciais, quando solicitado(a);
- XIV – Supervisionar a atualização das páginas da Internet dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Unidade e zelar pelo atendimento eventual de especificidades, conforme critérios estabelecidos por cada área.

Subseção III

Da Diretoria Adjunta de Extensão

Art. 32. Ao(À) Diretor(a) Adjunto(a) de Extensão compete:

- I – Coordenar, por delegação do(a) Diretor(a), as ações de extensão oferecidas pela Faculdade de Fisioterapia no âmbito da promoção, divulgação e homologação das ações;
- II – Auxiliar o(a) Diretor(a) da Faculdade em todas as tarefas relativas à extensão;
- III – Integrar o Conselho Departamental;
- IV – Organizar e dirigir as atividades de extensão;
- V – Atuar junto aos Departamentos promovendo atividades de extensão;

VI – Apresentar relatório anual ao(à) Diretor(a) da Faculdade ou relatórios parciais, quando solicitado(a).

VII – Monitorar, juntamente com o(a) Diretor(a) Adjunto(a) de Graduação, o processo de creditação curricular da extensão no curso de graduação.

Subseção IV Da Diretoria Adjunta de Administração

Art. 33. Ao(À) Diretor(a) Adjunto(a) de Administração compete:

I – Planejar, organizar e executar as atividades referentes à administração dos serviços de apoio técnico-administrativo, assegurando o pleno funcionamento dos diversos setores de atividades da Faculdade de Fisioterapia;

II – Planejar e organizar a administração de pessoal;

III – Supervisionar, controlar e conservar o patrimônio material;

IV – Apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade de Fisioterapia; e

V – Administrar e zelar pela:

- a) Sede da Faculdade e Secretarias;
- b) Seção de Finanças;
- c) Seção de Patrimônio e Almoxarifado;
- d) Seção de Pessoal.

Art. 34. A Diretoria Adjunta de Administração será exercida por servidor(a) técnico-administrativo(a) nomeado(a) pelo(a) Diretor(a).

Seção V Dos Órgãos de Assessoramento à Diretoria

Art. 35. A Diretoria manterá como órgãos assessores as seguintes Comissões permanentes:

I – Comissão de Orçamento;

II – Comissão de Progressão Docente;

III – Comissão de Acompanhamento Prévio de Estágio Probatório;

IV – Comissão de Convênios e Relações Internacionais;

V – Comissão de Revalidação de Diploma;

VI – Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico (COAA)

VII – Núcleo Docente Estruturante (NDE)

VIII – Corpo de Professores(as) Orientadores(as) (CPO).

Parágrafo único. Novas Comissões poderão ser criadas a critério da Diretoria da Faculdade Fisioterapia.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DA GRADUAÇÃO

Art. 36. O Curso de Graduação em Fisioterapia está estruturado em um sistema de créditos, composto de disciplinas obrigatórias, eletivas e de requisitos curriculares complementares e suplementares.

Art. 37. O Curso de Graduação em Fisioterapia cumpre o disposto no Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro e, quanto ao funcionamento e aos atos acadêmicos, obedece às regulamentações específicas aprovadas pelo Conselho de Ensino de Graduação (CEG)/Pró-Reitoria de Graduação (PR-1) e pelo Ministério da Educação.

CAPÍTULO II DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 38. A Pós-Graduação da Faculdade de Fisioterapia abrange os cursos *Lato Sensu* e os Programas *Stricto Sensu*.

Art. 39. Os cursos *Lato Sensu* compreendem os cursos de especialização.

§ 1º Os cursos de especialização estão abertos a candidatos(as) diplomados(as) em Fisioterapia.

§ 2º Os cursos de especialização respondem a demandas específicas de aperfeiçoamento profissional continuado e visam a complementar o conhecimento em face das necessidades da profissão, a aprofundar conhecimentos num determinado domínio do saber, a capacitar profissionais ampliando os conhecimentos das técnicas da profissão e ao desenvolvimento de conhecimentos teórico-práticos no domínio da Fisioterapia.

Art. 40. Os programas *Stricto sensu* compreendem os programas de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. Os programas de Mestrado e Doutorado serão abertos a candidatos(as) diplomados(as) na área da saúde.

Art. 41. Os Programas de Pós-Graduação da Faculdade de Fisioterapia serão regidos pelos seus respectivos Regulamentos e pelas disposições da PR-2 da UFRJ e Ministério da Educação.

CAPÍTULO III **DA EXTENSÃO**

Art. 42. A Extensão da Faculdade de Fisioterapia compõe-se de ações que procuram responder às demandas sociais e podem ser desenvolvidas por meio de programas, projetos, cursos (presenciais e EAD), eventos e prestação de serviços.

Art. 43. As ações de extensão da Faculdade de Fisioterapia estão abertas ao público externo e/ou ao público interno à Universidade.

Art. 44. Os programas, projetos, cursos e eventos de Extensão da Faculdade de Fisioterapia cumprirão o disposto no Regimento de Extensão da Faculdade de Fisioterapia e no Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Serão aprovados na Câmara de Extensão do CCS e obedecerão às regulamentações específicas aprovadas pela Pró-Reitoria de Extensão (PR-5).

TÍTULO V **DO CORPO SOCIAL**

Art. 45. Os direitos e deveres do corpo social da Faculdade de Fisioterapia serão regidos pelo Estatuto da UFRJ.

CAPÍTULO ÚNICO **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 46. O corpo social da Faculdade de Fisioterapia, formando uma comunidade para fins universitários, compreende:

I – Corpo Docente;

II – Corpo Técnico-Administrativo; e

III – Corpo Discente.

Seção I **Do Corpo Docente**

Art. 47. O Corpo Docente da Faculdade de Fisioterapia é constituído por:

I – Professores(as) da UFRJ lotados(as) na Faculdade de Fisioterapia devidamente constituídos(as);

II – Professores(as) e pesquisadores(as) visitantes; e

III – Professores(as) e pesquisadores(as) que nele exercem atividades regulares por força de convênios, contratados por tempo determinado e acordos institucionais.

Parágrafo único. O(A) professor(a) ficará obrigado(a) a ministrar, ao mínimo, oito horas de atividades de ensino por semana (LDB – Lei no 9.394/1996) nos cursos de graduação e/ou pós-graduação da UFRJ.

Seção II Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 48. O Corpo Técnico-Administrativo será integrado pelo pessoal não pertencente ao Corpo Docente com habilitação adequada às atividades que lhe forem designadas.

Parágrafo único. Os membros do Corpo Técnico-Administrativo terão suas funções e atividades atribuídas pelo(a) Diretor(a) da Faculdade de acordo com as demandas das Coordenações adjuntas, homologadas pelo Conselho Diretor e obedecerão a legislação específica e à que for aplicável subsidiariamente, inclusive às disposições do Estatuto da Universidade, do Regimento Geral da Universidade, das resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Curadores, do Regime Jurídico Único (Lei nº. 8.112, da Presidência da República).

Seção III Do Corpo Discente

Art. 49. O Corpo Discente é constituído pelos(as) estudantes regularmente matriculados(as) na UFRJ, no curso de graduação e de pós-graduação *lato e stricto sensu* oferecidos pela Faculdade de Fisioterapia.

Art. 50. Caberão aos membros do Corpo Discente os seguintes deveres e direitos fundamentais, sem prejuízo de outros a serem deliberados pela Congregação:

- I – Máximo aproveitamento do ensino ministrado e demais oportunidades acadêmicas;
- II – Obediência aos dispositivos regulamentares no que se relaciona à organização didática, especialmente à realização das atividades acadêmicas aprovadas pela Coordenação do Curso de Fisioterapia e pelos Programas de Pós-graduação; e
- III – Representação nos órgãos colegiados da Faculdade de Fisioterapia na forma da lei.

Art. 51. O regime didático, as normas acadêmicas e o regime disciplinar da Faculdade de Fisioterapia serão regidos por regulamento próprio, obedecidas as normas gerais vigentes na UFRJ.

TÍTULO VI CAPÍTULO ÚNICO DOS RECURSOS

Art. 52. Os recursos orçamentários e extraorçamentários da Faculdade de Fisioterapia serão administrados pela Direção, obedecendo às diretrizes e determinações da Congregação e das instâncias universitárias superiores.

Art. 53. A Faculdade, os Programas de Pós-graduação, as Ações de Extensão e os membros do Corpo Docente poderão receber auxílios financeiros ou doações, de instituições governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, retribuição de serviços fisioterapêuticos prestados, remuneração proveniente das inscrições, matrículas e mensalidades dos cursos de especialização, além de projetos obedecendo às normas emanadas da legislação geral e das disposições regimentais da UFRJ.

§ 1º A aplicação dos auxílios financeiros, concedidos em nome dos(as) docentes, dos laboratórios ou de setores da Faculdade de Fisioterapia deverá reverter em benefício dos promotores do evento e/ou responsáveis juntamente com a Faculdade de Fisioterapia.

§ 2º Os(As) responsáveis pelos recursos financeiros deverão apresentar prestação de contas periodicamente além de prestar toda informação solicitada pelo(a) Diretor(a) e pela Congregação.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. A Faculdade de Fisioterapia reger-se-á pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UFRJ e por este Regimento.

Art. 55. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos, no que for de sua competência, pela Congregação e, nos demais casos, pelos Conselhos Superiores da UFRJ.

Art. 56. Este regimento poderá ser emendado ou reformado:

I – Por motivo de lei ou alteração do Estatuto ou Regimento Geral da Universidade; e

II – Por iniciativa do(a) Diretor(a) da Faculdade ou de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Diretor, devendo a proposta ser aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Congregação, pelo Conselho de Coordenação do CCS e pelo Conselho Universitário da UFRJ.

Art. 57. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Profª Denise Pires de Carvalho
Reitora